

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: te5ifvaa  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  23/10/2024  Projeto de lei nº 1711/2024  Protocolo nº 9292/2024  Processo nº 2678/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Institui a disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a pessoa idosa no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, de uma cartilha ou material informativo voltado à prevenção de quedas para a pessoa idosa.

**Art. 2º** A cartilha ou material informativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Dados estatísticos sobre quedas entre pessoas idosas;
- II - Fatores de risco associados a quedas;
- III - Dicas e orientações para a prevenção de quedas em ambientes domiciliares e públicos;
- IV - Informações sobre exercícios e atividades físicas que contribuam para o fortalecimento e equilíbrio;
- V - Indicações de serviços de saúde e apoio ao idoso;
- VI - Contatos de instituições que prestam assistência e serviços para a população idosa.

**Art. 3º** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso deverá promover a divulgação da cartilha ou material informativo através de suas redes sociais e outros meios de comunicação, visando alcançar o maior número possível de pessoas idosas e seus familiares.

**§ 1º** A veiculação nas mídias sociais deverá incluir posts informativos, vídeos explicativos e campanhas de conscientização sobre a prevenção de quedas.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

§ 2º O Corpo de Bombeiros deverá considerar parcerias com outras instituições e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance da divulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca melhorar a segurança e a qualidade de vida das pessoas idosas, que estão mais propensas a quedas. Ao fornecer informações claras e acessíveis, podemos prevenir acidentes, o que também ajudará a reduzir a demanda por atendimentos na saúde pública decorrentes dessas quedas. Com a diminuição dos acidentes, esperamos aliviar a pressão sobre os serviços de saúde, além de promover o bem-estar dos idosos e beneficiar toda a sociedade.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares para que possamos avançar nessa importante iniciativa em prol da população idosa

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Outubro de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual